



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso VII, do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente, Documento de Formalização da Demanda – DFD, com vistas a elaboração do Plano de Contratação Anual da Prefeitura Municipal de São Luís.



Unidade Requisitante

SEMCAS - Superintendência de Proteção Social - Média Complexidade, 06.307.102/0001-30
Daniele Fernandes Coelho,



Equipe de Planejamento

Daniele Fernandes Coelho

Justificativa da Necessidade

O Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes, jovens e suas famílias, determinadas judicialmente pela 2ª Vara da Infância e Juventude, da Comarca de São Luís.

O acompanhamento é realizado nos cinco Centros Especializado de Assistência Social – CREAS, do município, vinculados a esta Secretaria, por equipes exclusivas e especializadas, com atendimento presencial, requisitando dos adolescentes e seus responsáveis o deslocamento até a unidade.

Nesse sentido, o fornecimento dos cartões, bem como as suas respectivas recargas, tem por finalidade garantir o deslocamento de ida e volta dos adolescentes, acompanhados de seus responsáveis, para os atendimentos realizados nos Centros Especializados de Assistência Social – CREAS. O acompanhamento dos socioeducandos ocorre, em média, por um período de seis meses, a depender do entendimento da 2ª Vara da Infância e Juventude, da Comarca de São Luís, com uma frequência mensal de 01 (um) atendimento presencial por semana.

Ressalta-se que esta aquisição é fundamental para assegurar a participação regular dos adolescentes no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), uma vez que a maioria dos adolescentes acompanhados e de suas famílias vivem em situação de extrema pobreza, interferindo diretamente no cumprimento da medida estabelecida, pois frequentemente manifestam a impossibilidade de comparecer aos atendimentos presenciais em razão da falta de recursos financeiros para custear as passagens no transporte público.

Além disso, são realizadas inspeções pelo Ministério Público e também pela 2ª Vara da Infância e Juventude, da Comarca de São Luís, a cada seis meses, nos 05 CREAS, com o objetivo de fiscalizar a execução do Serviço de Medidas Socioeducativas. Essas inspeções geram o relatório do Juiz referente a todas as necessidades para o bom funcionamento do Serviço e sempre é mencionado e/ou questionado sobre a manutenção do cartão transporte para os adolescentes e seus



responsáveis.

Dessa forma, justifica-se a presente demanda como essencial para assegurar o cumprimento efetivo das medidas socioeducativas, garantindo o direito de acesso dos adolescentes às atividades previstas, bem como a continuidade do acompanhamento técnico. A disponibilização do cartão transporte contribui diretamente para a efetividade da política socioeducativa, a proteção integral e a responsabilização adequada dos adolescentes, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes institucionais.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 2 de Fevereiro de 2026.



Grau de Prioridade

Alta - A presente demanda possui caráter prioritário e imediato, tendo em vista que o fornecimento de cartão transporte aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) constitui condição essencial para a continuidade e efetividade do serviço socioassistencial, de execução obrigatória pelo Município. O acompanhamento técnico realizado pelos Centros Especializados de Assistência Social – CREAS é presencial e contínuo, com frequência semanal, exigindo o deslocamento regular dos adolescentes e de seus responsáveis até as unidades. Considerando que a maioria do público atendido encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, a ausência do benefício inviabiliza o comparecimento aos atendimentos, comprometendo diretamente o cumprimento das determinações judiciais expedidas pela Vara da Infância e Juventude. A interrupção ou atraso na disponibilização do cartão transporte acarreta risco concreto de descumprimento das medidas socioeducativas, fragiliza o acompanhamento técnico, impacta negativamente os indicadores de execução do serviço e pode resultar em apontamentos pelos órgãos de controle e fiscalização, notadamente o Ministério Público e o Poder Judiciário, que realizam inspeções periódicas nas unidades e reiteradamente demandam a manutenção desse suporte. Dessa forma, a priorização desta contratação é indispensável para assegurar a continuidade do serviço público essencial, garantir o acesso dos adolescentes às atividades socioeducativas, preservar o princípio da proteção integral e evitar prejuízos institucionais decorrentes da descontinuidade da política pública, razão pela qual a demanda deve tramitar com prioridade no planejamento e na execução administrativa.



Valor Total Estimado

R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais)

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	1 - Cartão Transporte	Unitário	113,00	R\$ 80,00	R\$ 9.040,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SEMCAS - SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL -
MÉDIA COMPLEXIDADE



São Luís - MA, 27 de Janeiro de 2026

Daniele Fernandes Coelho
Superintendente da Proteção Social Especial de Média Complexidade